



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.894, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

“Institui a Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.”

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade, devendo o Poder Público Municipal, quando da formulação e realização desta, se pautar pelas diretrizes desta Lei, com objetivos e/ou ações necessárias para garantir o direito à segurança alimentar e nutricional da merenda escolar, atendendo a primeira infância, as crianças, os adolescentes e suas famílias.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de Educação Alimentar e Combate à Obesidade:

- I- a promoção e a incorporação do direito à alimentação escolar adequada;
- II- acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável, privilegiando alimentos *“in natura”*;
- III- à promoção da educação alimentar e nutricional considerando os hábitos alimentares e respeitando a faixa etária;



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- IV- o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;
- V- o apoio à agricultura, especialmente de natureza associativa e agricultura familiar;
- VI- a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- VII- a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil.

Art. 3º. As crianças, adolescentes e suas famílias deverão receber orientação sobre alimentação saudável, preferencialmente nos projetos pedagógicos respeitando os diferentes níveis de aprendizado, por meio de material didático, a ser utilizado nas atividades desenvolvidas nas escolas de educação infantil e básica sobre a obesidade.

Art. 4º. A instituição gradativa da Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade terá como objetivos:

- I- estabelecer a avaliação periódica das crianças e adolescentes nas unidades escolares, com medição de peso, altura e circunferência abdominal;
- II- estimular a prática de atividades físicas;
- III- incentivar o consumo de alimentos naturais, aumentando a oferta de frutas e hortaliças, bem como, a redução do consumo de sal;
- IV- desenvolver oficinas de culinária nas escolas, incluindo, quando possível, os familiares;
- V- incorporar o tema “Alimentação Saudável” no projeto político pedagógico das escolas de educação infantil e básica, perpassando as áreas de estudo e propiciando experiências no cotidiano das atividades escolares;
- VI- estimular as práticas agrícolas sustentáveis, que valorizam o



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

cuidado com a terra e a água, buscando minimizar os impactos sociais e ambientais, visando a preservação de recursos naturais;

VII- promoção de alimentos frescos e o estímulo à alimentação equilibrada, colorida e saudável;

VIII- criar incentivos para a participação de profissionais em cursos e treinamentos de atualização que envolvam o tema alimentação saudável.

Parágrafo único. As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta Lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 5º. O Poder Público Municipal levará em consideração para a efetivação da Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade:

I- criação do Programa Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade;

II- estabelecer instrumentos legais no Plano Diretor da cidade que assegure espaços voltados às necessidades e características da Política Municipal de Educação Alimentar e Combate à Obesidade em instituições de educação infantil e básica;

Parágrafo único. O Programa Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade, previsto no inciso I deste artigo, deverá ser formulado pelo Poder Executivo no prazo máximo de um ano contado da publicação desta lei.

Art. 6º. O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta Lei deverá ser a ação preventiva e o combate à:



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- I- obesidade;
- II- sobrepeso;
- III- hipertensão arterial;
- IV- diabetes tipo II;
- V- hipercolesterolemia;
- VI- aumento do triglicérides;
- VII- desenvolvimento de câncer;
- VIII- problemas cardíacos;
- IX- doenças crônicas não transmissíveis;
- X- imobilidade humana;
- XI- instabilidade emocional e nas relações sociais;
- XII- exclusão social;
- XIII- mortalidade.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 03 de setembro de 2024.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.894, de 03/09/2024, foi publicada na data de 03/09/2024, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão